

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág. 16.**

**Retificado no DOU 6/2/2017, Seção 1, pág. 30.**

**Portaria nº 1.371, publicada no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício (ASTEQ)		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Bernardo Sayão (FBS), a ser instalada no Município de Itapaci, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201109070		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>34/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/2/2014</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento, protocolado em 1º de setembro de 2011, no Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES), denominada Faculdade Bernardo Sayão (FBS), a ser instalada na Rua 09, s/n, Quadra 18, Lote 02, Bairro Residencial Jardim Mariana, no Município de Itapaci, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício (ASTEQ), sediada no mesmo endereço.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1 - Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC o processo de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado (processo: 201110494), com 360 (trezentos e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

2 - A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 2 a 5 de junho de 2013, apresentou o Relatório nº 99.653, no qual foi atribuído o conceito final “3” (três) às três dimensões avaliadas, apresentando a IES, portanto, um *perfil SUFICIENTE de qualidade*, conforme quadro abaixo.

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	3
Conceito Institucional	3

3 - Segundo a Comissão, a Faculdade Bernardo Sayão tem como missão “*a formação de profissionais competentes e atualizados, nos vários campos de conhecimento, com base nas inovações científicas e tecnológicas nacionais e internacionais, valorizando os princípios humanistas e éticos na busca da cidadania plena e universal*”.

4 - Na dimensão Organização Institucional, os avaliadores concluíram que a Faculdade Bernardo Sayão apresenta condições necessárias para cumprir sua missão, sendo esta suficientemente viável. A análise do regimento concluiu que o organograma foi descrito com

clareza; no entanto, “*professores e coordenadores (conforme constatado nas reuniões realizadas por essa comissão) não demonstraram conhecimento suficiente do funcionamento da administração superior, bem como sua participação e atribuições no desempenho das funções*”. Os especialistas consideraram que “*o suporte administrativo na realização eficiente da gestão demonstrou não ser suficiente*. A IES apensou recentemente (28/4/2013) um novo PDI no sistema e-MEC que, segundo a Comissão, “*apresenta uma situação financeira inconsistente com a realidade da Faculdade Bernardo Sayão*”. A Comissão atribuiu o conceito 3 (três) nesta Dimensão.

5 - Na dimensão Corpo Social, os avaliadores constataram que existe política de capacitação do corpo docente *por meio de afastamento para cursar programas de pós-graduação que se relacionem com a área de atuação*, estando de acordo com o PDI, assim como o Plano de Carreira e forma de contratação. Constatou-se também que está previsto o incentivo à produção científica, que inclui Programa de Iniciação Científica, com enfoque na atividade produtiva regional. Da mesma forma, a Comissão considerou satisfatórios os indicadores relativos ao corpo técnico-administrativo, à organização do controle acadêmico e ao que está previsto como programa de apoio ao estudante, tendo sido atribuído conceito 3 (três) nesta Dimensão.

6 - Os avaliadores consideraram que os indicadores da dimensão Instalações Físicas configuram quadro adequado de qualidade, no que se refere às instalações administrativas e sanitárias, salas de aula e de informática. Foi constatado que não existe auditório; que a biblioteca, embora seja completa e confortável, não conta com isolamento acústico na sala de estudos e há espaço para o acervo com dimensões reduzidas. A Comissão atribuiu o conceito 3 (três) nesta Dimensão.

7 - Ao concluir o Relatório, em 10 de junho de 2013, a Comissão informou que a Faculdade Bernardo Sayão apresenta perfil suficiente de qualidade (conceito 3) e que todas as instalações apresentam acessibilidade, com rampas e instalações específicas para pessoas com deficiência, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004.

8 – O pedido de autorização do curso de graduação em Administração, bacharelado, anteriormente citado, foi analisado pelo Inep, após visita *in loco* realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 2 a 5 de junho de 2013, e obteve conceito final “3” (três), apresentando *padrão SUFICIENTE de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 99.657. Os conceitos da avaliação *in loco* do Inep para a autorização de funcionamento do curso foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente e Tutorial	Infraestrutura	Final
Administração	2,7	2,0	3,5	3

9 – Dentre as ponderações feitas pelos especialistas, embora coerentes e com resultado final satisfatório, evidenciaram fragilidades nas dimensões avaliadas, destacadamente quanto ao Corpo Docente, que obteve conceito 2 (dois), considerado insatisfatório para autorização de curso, segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

10 – A análise realizada pela SERES considerou que, tanto o processo de autorização do curso de graduação em Administração, bacharelado, quanto o processo de credenciamento da Faculdade Bernardo Sayão, alcançaram conceitos finais satisfatórios quando analisados pelas respectivas comissões de avaliação do Inep; no entanto, em ambas as análises, foram observadas fragilidades significativas em todas as dimensões.

11 – O conceito 2 (dois) obtido na Dimensão “Corpo Docente”, segundo a SERES, é considerado insuficiente para a implantação de um curso. Dos 11 (onze) indicadores considerados na análise, 8 (oito) obtiveram conceitos insuficientes. A Dimensão “Organização didático-pedagógica”, com conceito “2,7”, obteve cinco conceitos insuficientes dentre os 15 (quinze) indicadores considerados na análise.

De acordo com as considerações da SERES (...) em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante ao **Corpo Docente** indicado para a autorização do curso, único pedido da Instituição, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido em análise. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Bernardo Sayão (código: 14728), na Rua 09, s/n, Quadra 18, Lote 02, Bairro Residencial Jardim Mariana, no Município de Itapaci, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Ensino Profissionalizante e Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício, com sede no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do Curso de Administração, bacharelado, (código: 1158166; processo: 201110494), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ao analisar as informações constantes neste processo, observo que as considerações, feitas pela Secretaria, são pertinentes em ambos os processos, haja vista que as fragilidades do Corpo Docente e Organização Didático-Pedagógica impossibilitam a oferta de um curso de graduação, que não atende, de modo suficiente, aos referenciais mínimos de qualidade, além de haver fragilidades apontadas pelos avaliadores no processo de credenciamento da Faculdade Bernardo Sayão.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Bernardo Sayão (FBS), que seria instalada na Rua 09, s/n, Quadra 18, Lote 2, Bairro Residencial Jardim Mariana, no Município de Itapaci, no Estado de Goiás, mantida pela ASTEQ – Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente